

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 18 de Julho de 2000

que altera a Decisão 1999/217/CE que adopta um repertório das substâncias aromatizantes utilizadas nos géneros alimentícios

[notificada com o número C(2000) 1722]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2000/489/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,
Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2232/96 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece um procedimento comunitário aplicável no domínio das substâncias aromatizantes utilizadas ou que se destinem a serem utilizadas nos géneros alimentícios ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 2232/96, a Comissão adoptou, no âmbito da sua Decisão 1999/217/CE ⁽²⁾, um repertório das substâncias aromatizantes utilizadas nos géneros alimentícios.
- (2) É necessário incluir no referido repertório diversas substâncias que ainda não constam do mesmo, de modo a proceder à avaliação das referidas substâncias, bem como alterar diversas entradas de acordo com os novos dados científicos disponíveis.
- (3) No que respeita a diversas substâncias, em aplicação da Recomendação 98/282/CE da Comissão, de 21 de Abril de 1998, relativa às regras segundo as quais deve ser assegurada pelos Estados-Membros da União Europeia e os restantes países signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a protecção da propriedade intelectual associada ao desenvolvimento e ao fabrico das substâncias aromatizantes referidas no Regulamento (CE)

n.º 2232/96 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾, o Estado-Membro notificador indicou que as mesmas não requerem protecção, podendo ser transferidas para as partes não confidenciais do repertório.

- (4) Por consequência, a Decisão 1999/217/CE deve ser alterada concomitantemente.
- (5) As medidas previstas na presente decisão encontram-se em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Géneros Alimentícios,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 1999/217/CE é alterada em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 18 de Julho de 2000.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 299 de 23.11.1996, p. 1.

⁽²⁾ JO L 84 de 27.3.1999, p. 1.

⁽³⁾ JO L 127 de 29.4.1998, p. 32.

ANEXO

1. A parte 1 é alterada do seguinte modo:

a) São aditadas as seguintes entradas:

CAS	Denominação	FEMA	CoE	Einecs	Comentários	Sinónimos	Denominação sistemática
52-89-1	l-Cloridrato de cisteína		11746	200-157-7	(1)		
52-90-4	l-Cisteína	3263	10464	200-158-2	(1)		
56-40-6	Glicina	3287	11771	200-272-2	(1)		
94-13-3	4-Hidroxibenzoato de propilo	2951	678	202-307-7			
592-98-3	3-Octeno						
5090-41-5	9-Octadecenal						
7367-90-0	3-Hidroxiocetanoato de etilo		10603	230-919-4			
21662-08-8	5-Decenal						
22610-86-2	5-Octeno-2-ona		11171				
23747-34-4	2-Propionil-3-metilfurano		10970				
30086-02-3	3,5-Octadieno-2-ona		2148				
39924-52-2	3-Oxo-2-(penta-2-enil)ciclopentanoacetato de metilo	3410	10821	254-705-5			
37160-77-3	3-Hidroxi-2-octanona						
38533-54-9	1,3,5,8-Undecatetraeno						
40716-66-3	Trans-3,7,11-trimetildodeca-1,6,10-trieno-3-ol			255-053-4			
56554-87-1	16-Octadecenal						
59303-07-0	2-Metil-3-furfuriltiopirazina	3189					
72401-53-7	Ácido tânico			276-638-0			Pentaquis-[3,'-di-hidroxi-5-[(tri-hidroxi-3,4,5-benzoil)oxi]benzoato] de D-glucose
136954-20-6	Acetato de 3-mercapto-hexilo	3851					
136954-21-7	Butirato de 3-mercapto-hexilo	3852					

b) No que respeita às substâncias em causa, as entradas da coluna «Comentários» são alteradas do seguinte modo:

CAS	Comentários	CAS	Comentários
56-41-7	(1)-(3)	107-95-9	(1)-(3)
56-84-8	(1)-(3)	130-89-2	(2)-(3)
56-85-9	(1)-(3)	130-95-0	(2)-(3)
56-87-1	(1)-(3)	147-85-3	(1)-(3)
56-89-3	(1)-(3)	150-30-1	(1)-(3)
58-08-2	(2)-(3)	302-72-7	(1)-(3)
59-51-8	(1)-(3)	302-84-1	(1)-(3)
60-18-4	(1)-(3)	443-79-8	(1)-(3)
61-90-5	(1)-(3)	516-06-3	(1)-(3)
63-68-3	(1)-(3)	549-56-4	(2)-(3)
67-03-8	(1)-(3)	595-39-1	(1)-(3)
70-54-2	(1)-(3)	657-27-2	(1)-(3)
71-00-1	(1)-(3)	3130-87-8	(1)-(3)
72-18-4	(1)-(3)	3184-13-2	(1)-(3)
73-32-5	(1)-(3)	6119-47-7	(2)-(3)
74-79-3	(1)-(3)	6119-70-6	(2)-(3)
80-68-2	(1)-(3)	7200-25-1	(1)-(3)
83-67-0	(2)-(3)	7549-43-1	(2)-(3)
107-35-7	(1)-(3)	10098-89-2	(1)-(3)

c) Na coluna «Comentários», é suprimida a entrada correspondente ao número CAS 36413-60-2.

d) São suprimidas as duas entradas *infra*:

CAS	Denominação	FEMA	CoE	Einecs	Comentários	Sinónimos	Denominação sistemática
25007-53-8	Éter etil-4-hidroxi-3-metoxi-benzílico			236-136-4			
132344-97-9	2-Butil-4-metil(4H)pirrolidino [1,2e]-1,3,5-ditiazina						4-Butil-2-metil-1-aza-3,5-ditiabicyclo[4.3.0]nonano

e) A entrada correspondente ao número CAS 13184-86-6 é substituída pelo seguinte:

CAS	Denominação	FEMA	CoE	Einecs	Comentários	Sinónimos	Denominação sistemática
13184-86-6	Éter etil-4-hidroxi-3-metoxybenzílico			236-136-4			

f) A entrada correspondente ao número CAS 132344-97-9 é substituída pelo seguinte:

CAS	Denominação	FEMA	CoE	Einecs	Comentários	Sinónimos	Denominação sistemática
132344-97-9	2-Butil-4-metil(4H)pirrolidino [1,2e]-1,3,5-ditiazina						4-Butil-2-metil-1-aza-3,5-ditiabi-ciclo[4.3.0]nonano

2. Na parte 2, a entrada respeitante a CoE 10038 é substituída pelo seguinte:

CAS	Denominação	FEMA	Einecs	Comentários	Sinónimos	Denominação sistemática
10038	1-Isoamiloxi-1-etoxipropano				Acetal etil-3-metilbutílico do propanal	1-Etoxi-1-(2-metilpropoxi)etano

3. A parte 4 é alterada do seguinte modo:

a) É aditada a seguinte entrada:

	Data de recepção da notificação pela Comissão
CN064	3.2.1999

b) São suprimidas as seguintes entradas:

	Data de recepção da notificação pela Comissão
CN011	17.10.1998
CN020	17.10.1998
CN025	17.10.1998
CN028	17.10.1998
CN029	17.10.1998
CN032	17.10.1998
CN038	17.10.1998
CN040	17.10.1998
CN044	17.10.1998
CN055	17.10.1998
CN056	17.10.1998
CN062	26.10.1998